

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

CGC 08.077.265/0001-08

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 917/2000 Areia Branca, RN 19 de Junho de 2000

*AUTORIZA A DOAÇÃO DO BEM
IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE
AREIA BRANCA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Areia Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel próprio do Município, situado no alinhamento da Rua Projetada, no distrito de Pedrinhas, nesta com as seguintes medidas e confrontações:

I - com (134,00) metros de frente, limitando-se ao Oeste com o "Cercos" da empresa NORSAL - NORTE SALINEIRA S/A;

II - com (98,00) metros de fundos, limitando-se a Leste com terras do Senhor Tasso Rosado;

III - com (475,00) metros de lado direito, limitando-se ao Norte com terras do Senhor Felício;

IV - com (459,00) metros de lado esquerdo, limitando-se ao Sul, com terras do Senhor Tasso Rosado.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destinar-se-á exclusivamente para fins de edificação de imóveis residenciais e destinar-se-á exclusivamente para as famílias carentes do Município de Areia Branca que não sejam possuidoras de imóvel na cidade.

Parágrafo único - Compete ao Executivo Municipal, fixar os critérios de identificação dos possíveis interessados, não podendo serem beneficiados pessoas que já possuam, a qualquer título, imóvel próprio.

Art. 3º - O Executivo Municipal fixará a área individual a ser doada para cada beneficiário, observando-se para tanto, as regras

Praça da Conceição, s/n, Centro, Areia Branca B RN
Telefone (084) 332-2119



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

CGC 08.077.265/0001-08

Gabinete do Prefeito

relativas ao planejamento e ocupação do solo, bem assim, as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano.

Art. 4º - A doação só se efetivará em definitivo, com a utilização do bem imóvel doado, nos fins que especificado no artigo 2º, desta Lei, no prazo máximo de até dois anos, requisitos estes que autorizam a expedição do respectivo título de propriedade.


Art. 5º - No caso da utilização do terreno doado em finalidade diversa da que especificada nesta Lei, referido imóvel retornará automaticamente a integrar o patrimônio público do Município de Areia Branca-RN, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - Fica terminantemente vedado ao beneficiário fazer, sem a anuência do Município de Areia Branca, a cessão ou doação, locação, ou alienação a qualquer título do imóvel que tiver sido objeto de doação na forma desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º B Ficam revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 19 de Junho de 2000


JOSE BRUNO FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Prefeito Municipal
CGC 08.077.265/0001-08

.....
José Bruno Filho
PREFEITO
CPF: 125.914.254-53

Praça da Conceição, s/n, Centro, Areia Branca B RN
Telefone (084) 332-2119